



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2020.

**REF: PREGÃO Nº 08/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à Praça Bom Despacho, nº 50 centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Correia de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º: 201.794.566-87, C.I. nº M-1.411.997 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG.

**CONTRATADO: Libério Geraldo Alves**, situado no Sítio: Barreiro, Zona Rural de Leandro Ferreira/MG, inscrito no CPF Nº - 090.569.296-90, e possuindo Número de inscrição do trabalhador sob o nº 163.69877.88-4, neste ato representado pelo Proprietário, Senhor Libério Geraldo Alves portador da carteira de identidade MG 167.338-45.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para prestar serviços de transporte de educandos com a utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista, eventualmente, obedecendo as requisições estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR KM-RODADO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	ROTA 04 – Um veículo com 05 lugares incluindo o motorista para sair às 6 horas da região do Gunga, passando pelo Sossego até o ponto do ônibus escolar de Gentio, retornando às 11 horas e trinta minutos e novamente às 17 horas e 10 minutos, percorrendo um total de 52 km por dia. Os dias trabalhados serão de	2,66	39.836,16

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

Libério Geraldo Alves

Ass



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

		acordo com o calendário escolar.		
		<b>Total: 52 km por dia</b> <b><u>TOTAL ANUAL 14.976</u></b>		

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia (dezenove) de Março de dois mil e vinte, com término previsto para o dia (trinta e um) de Dezembro de 2020, podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será de R\$2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por km rodado, aproximadamente R\$3319,68 (três mil trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) mensais. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação do Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ao Departamento Financeiro, mediante o atestado de prestação de serviços do **CONTRATADO, acompanhado e emitido pelo Departamento Municipal de Educação.**

O **CONTRATADO** deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar na Seção Compras, Licitações e Contratos, devendo manter em dia junto ao Cadastro dos Fornecedores da Administração Municipal, a certidões do FGTS e INSS, com validade em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- executar os serviços de acordo com os horários e rotas estipulados pelo Departamento Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
- arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, etc.
- arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo contratado.

## CLAÚSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
- monitorar os serviços;
- publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

*Libério Geraldo Alves*

*SMS*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 014/2020, modalidade Pregão nº 08/2020.

## 10.5.1 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 39.836,16 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), sendo pago o valor de R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos) por km. rodado.

## CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.36.00-00169  
02.03.02.12.361.7011.2242-3.3.90.39.00-00170  
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.36.00-00179  
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.39.00-00180  
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.36.00-00201  
02.03.02.12.361.7011.2248-3.3.90.39.00-00202  
02.03.02.12.361.7012.2251-3.3.90.36.00-00220  
02.03.02.12.361.7012.2251-3.3.90.39.00-00221 e demais orçamentos vigentes

## CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso:

- Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- Desvie-se das especificações;
- Em caso de ocorrência de atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- Em caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

Leandro Ferreira

Sua



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador dos serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
  - 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;
  - 2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta cláusula.
- e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.
- f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
- g) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

## CLÁUSULA TREZE: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.

Libério Geraldo Alves

SMS



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, 18 de Março de 2020.

*Emy*  
ELDER CORREIA DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Libério Geraldo Alves*  
LIBÉRIO GERALDO ALVES  
CONTRATADO

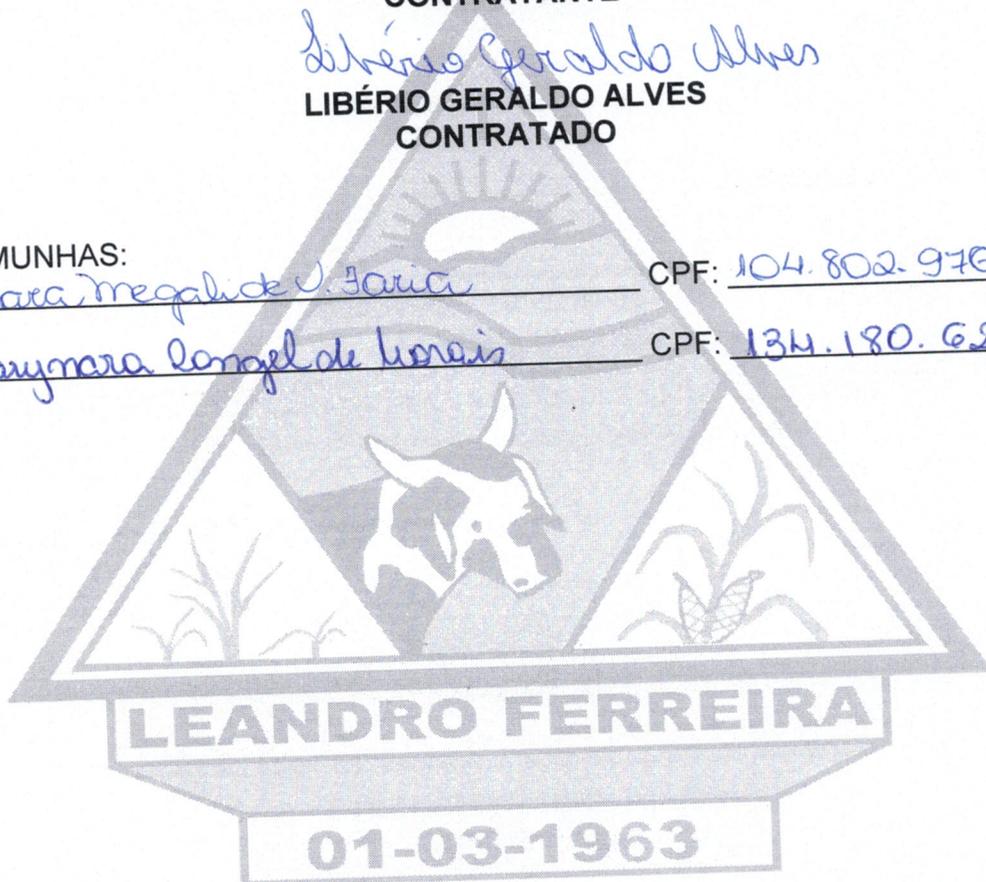
TESTEMUNHAS:

1 *Edmara Megalide J. Garcia*

CPF: 104.802.976-06.

2 *Marymara Longel de Lencois*

CPF: 134.180.626-01



PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.